



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.864/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Decretou e ele promulga e sanciona / em redação final a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I - Participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
  - a)-Executar as obras e viabilizar as instalações e os equipamentos necessários, bem como gerir o funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo;
  - b)-Planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de limpeza pública e coleta de lixo;
  - c)-executar e explorar, direta e indiretamente, o serviço de coleta de lixo, de limpeza pública e outros relacionados com o saneamento básico;
  - d)-comercializar os subprodutos gerados por suas / atividades.

§ 1º - Para o consecução do objetivo social, na sua forma mais ampla e quando conveniente, poderá receber auxílios, contribuições e subvenções, estabelecer acordos, convênios, parcerias ou quaisquer outros tipos de associação com entidades governamentais municipais, estaduais e federais, ou contratar parcerias, concessões ou permissões com empresas nacionais ou estrangeiras, sempre com observância de legislação vigente.

  
**PARAPUÃ**  
*sempre*



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.864/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

FI 02

§ 2º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizado pelos seus respectivos Legislativos.

§ 3º - O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Artigo 3º - Para atender as despesas iniciais decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir / na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 4º - Para cobertura do presente Crédito, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02 - Chefia do Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

0307 - Administração

0307020 - Supervisão e Coordenação Superior

03070202.008000 - SUBVENÇÃO A COMURT

3.2.3.1.00.0000 - 13-Subvenções Sociais.....R\$ 30.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de janeiro de 1.996.

Rui Lobo  
Prefeito Municipal





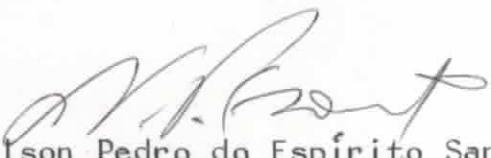
# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.864/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996. FI 03

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

  
Naderison Pedro do Espírito Santo  
Chefe de Gabinete Subst.

